

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 428, DE 30 DE JUNHO DE 2005

Permite o Uso a título Precário de consultório médico situado na Policlínica do Município de Igaratinga, e uma sala na Creche no distrito de Antunes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso da atribuição prevista no art. 72, VI, combinado com o art. 100, I, alínea "g", e art. 111, § 3º, todos da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso de 1 (um) consultório médico localizado na Policlínica Municipal, situada à Rua Pará de Minas, nº 147, Bairro centro, e 1 (uma) sala na Creche Municipal situada na Rua E, nº 271, distrito de Antunes, neste Município, a título precário, por SEBASTIÃO SIUVES ALVES – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.202.343/0001-88, com sede na Rua Tamoios, nº 530 – Sala 201, Bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte – MG, doravante denominada PERMISSIONÁRIO, neste ato representado por seu por seu sócio Sebastião Siuves Alves, portador da Cédula de Identidade R.G. M-1.524.929 e do C.I.C. 087.847.526-53, domiciliado na Rua Pitangui, nº 1.815, Bairro Sagrada Família, Belo Horizonte – MG a ser utilizado pelo Permissionário para a realização de CONSULTAS OFTALMOLOGISTA e VENDA DE ÓCULOS.

Art 2º - A presente Permissão é feita com fulcro nos arts. 100, I, alínea "g", e 111, § 3º, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - A permissão de uso do espaço público constante do art. 1º deste Decreto é concedida em caráter precário, pelo prazo de 01 (um) dia, sendo impreterivelmente no dia 03/07/2005.

Art. 4º - O Permissionário deverá realizar, 07 (sete) consultas gratuitas, e fornecer 05 (cinco) óculos a pacientes carentes, indicados pelo Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social e Assistência Social.

Parágrafo único – A recusa pelo Permissionário de atendimento a paciente carente indicado pelo Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social resultará na imediata cassação da permissão.

Art. 5º - O Permissionário poderá utilizar o consultório médico e a sala de que trata o art. 1º deste Decreto, somente no dia 03 de julho de 2005, no horário de 08:00 às 18:00 horas.

Art. 6º - O Permissionário estará obrigado a:

- I - cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;
- II - sujeitar-se, outrossim, a todas as exigências do Serviço de Vigilância Sanitária e das autoridades Federais, Estaduais e Municipais;
- III - responder civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos que causar ao Permitente ou a terceiros em virtude da presente permissão ou do exercício de sua profissão;
- IV pagar quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultantes da infração de Leis, regulamentos ou posturas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

V - não causar embaraços aos serviços do Permitente, quaisquer que sejam, atendendo a sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;

VI - tratar com urbanidade e cortesia os pacientes, inclusive os carentes indicados pelo Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social;

VII - manter o consultório, em sua parte interna, e em seu hall de entrada, limpo, de conformidade com as normas da Vigilância Sanitária;

VIII - pagar quaisquer impostos ou taxas que incidam ou venham a incidir sobre o exercício da profissão;

IX - o Permissionário deverá exercer suas atividades oftalmológica com os equipamentos.

X - ao término do horário permitido, o Permissionário deverá deixar o consultório médico e da sala;

XI - o bom atendimento à comunidade é primordial; qualquer problema ou atrito de pacientes com o Permissionário deverá ser comunicado de imediato ao Diretor da Policlínica Municipal;

XII - o Permissionário deverá zelar pelos bens materiais (equipamentos, móveis e utensílios) e espaço físico do consultório médico e da sala da creche, cuidar da higiene, conforto e o bom atendimento aos pacientes;

XIII - o Permissionário deverá devolver o consultório médico nas mesmas condições em que o recebeu, todos os dias que o utilizar;

Art. 8º - O Permitente, por intermédio de prepostos, fiscalizará o cumprimento das obrigações constantes deste instrumento, bem como a conservação dos bens que constituem seu objeto, ficando-lhes assegurado o livre acesso ao consultório médico.

Art. 9º - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando o Permissionário às sanções enumeradas no artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

Art. 10 - É vedada, expressamente, a transferência ou a cessão, no todo ou em parte, da presente Permissão.

Art. 11 - O Permissionário terá cassada a sua permissão:

I - a qualquer tempo, havendo interesse público relevante;

II - quando adotar comportamento que atente contra a integridade física ou moral dos pacientes;

III - quando se recusar a realizar atendimento a paciente carente indicado pelo Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social dentro da quota fixada no art. 4º deste Decreto;

IV - se descumprir as especificações gerais deste instrumento;

VII - se descumprir as exigências do Serviço de Vigilância Sanitária e das autoridades Federais, Estaduais e Municipais;

VIII - se causar prejuízos ou danos ao Permitente ou a terceiros em virtude da presente permissão ou do exercício de sua profissão;

IX - se deixar de pagar quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultantes da infração de Leis, regulamentos ou posturas;

X - se causar embaraços aos serviços do Permitente, quaisquer que sejam, não atendendo a sua fiscalização e não cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;

XI - se deixar de tratar com urbanidade e cortesia os pacientes, inclusive os carentes indicados pelo Departamento Municipal de Saúde e Assistência Social;

XII - se não mantiver o consultório, em sua parte interna, e em seu hall de entrada, limpo, de conformidade com as normas da Vigilância Sanitária;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIII – se deixar de pagar quaisquer impostos ou taxas que incidam ou venham a incidir sobre o exercício da profissão;

XIV – se, ao término do horário permitido, não deixar o consultório médico.

XV – se causar prejuízo ou dano físico às instalações e equipamentos do consultório médico;

XVI – se não estiver com a situação regular no Conselho Regional de Medicina ou se não estiver com suas anuidades devidamente quitadas;

XIX – se não estiver regular com o fisco municipal;


§ 1º - A cassação da permissão não exime o Permissionário do pagamento dos prejuízos causados ao Permitente ou a terceiros.

Art. 12 - Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 8.987/95.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 30 de junho de 2005.


Paulo da Fonseca
Prefeito Municipal

